

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000204/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018717/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101153/2023-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/04/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.101321/2022-10
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/06/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON, CNPJ n. 28.373.958/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECIO BIZARRIA FILHO;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU, CNPJ n. 01.612.660/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIGUEL CHIEPPE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados que atuam na categoria dos trabalhadores em concessionárias de veículos e empregados e vendedores em administradoras de consórcios, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL

As partes ajustam que a partir de 01 de abril de 2023, para uma jornada de 220 horas, o piso da categoria será igual a R\$ 1.461,04 (um mil quatrocentos sessenta e um reais e quatro centavos).

O valor piso será aplicável exclusivamente para os funcionários não comissionistas;

Fica garantido aos empregados comissionistas, quando não atingirem comissões em valor superior ao piso da categoria, a complementação de um crédito que permita ao empregado receber uma remuneração no mínimo igual ao valor do piso da categoria.

Exemplo: Comissionista recebeu comissões no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), DSR sobre as comissões de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), totalizando uma remuneração de R\$ 1.166,00 (mil cento e sessenta e seis reais), sendo credor de um crédito de R\$ 295,04 (duzentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), equivalente a diferença até alcançar o piso R\$ 1.461,04 (um mil quatrocentos sessenta e um reais e quatro centavos)..

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

Será concedido aos trabalhadores em Concessionárias de veículos no Estado do Espírito Santo, a partir de 01 de abril de 2023, um reajuste salarial de 4,36% (quatro virgula trinta e seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01/04/2022.

Do reajuste acima mencionado, poderão ser compensadas as antecipações e reajustes salariais espontâneos concedidos no período de 01/04/2022 até a data da assinatura deste aditivo, com exceção das provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão gratuitamente a todos os seus empregados no efetivo exercício da atividade, alimentação ou ticket alimentação/refeição no valor de R\$ 22,48 (vinte e dois reais e quarenta e oito centavos) por dias úteis e desde que o trabalho seja superior a 06 (seis) horas diárias, devendo a empresa está inscrita e seguir as normas do PAT.

Para o expediente de até 6 horas do sábado, a empresa está isenta do fornecimento da alimentação ou do ticket alimentação/refeição. Quando o expediente do sábado ultrapassar às 6 (seis) horas, a empresa está obrigada a fornecer ao empregado à alimentação ou ticket alimentação/refeição.

As Empresas que tenham ou venham ter refeitório interno ou credenciado, todos inscritos e seguindo as normas do PAT, e que forneçam alimentação aos seus funcionários estão desobrigadas do fornecimento do ticket previsto no *caput* desta cláusula.

O presente benefício não se incorporará ao salário para nenhum fim e não será concedido nas férias, afastamento, atestado ou suspensão do contrato de trabalho, home office e teletrabalho.

Para as empresas que já forneçam ticket com valores superiores ao fixado neste ajuste, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

PLANO DE SAÚDE

Fica instituído Plano de Saúde ambulatorial para todos os empregados em Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Espírito Santo.

Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no caput desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará para cada empregado a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), para a faixa etária de 18 (dezoito) a 43 (quarenta e três) anos; para a faixa etária de 43 (quarenta e três) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Se o empregado aderir ao Plano de Saúde de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou.

O pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial para o de maior cobertura a qual optou o empregado será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da súmula de nº 342, do TST - Tribunal Superior do Trabalho, desde que o contrato de trabalho não esteja suspenso.

Se a empresa empregadora já tiver contratado plano de saúde, respeitada a cobertura mínima, não está obrigada a fazer o citado plano de saúde previsto no "caput" e incisos desta cláusula, podendo continuar no que já estiver contratado/conveniado, salvo se o empregado optar em aderir ao plano de saúde de menor custo para o mesmo.

O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo a FENATRACON, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação/divulgação da presente Convenção.

Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342 do TST - Tribunal Superior do Trabalho.

O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS - Agência Nacional de Saúde.

A empresa que já forneça plano de saúde para seus empregados poderá alterar o prestador do benefício, assegurando as condições de assistência e coberturas mínimas já concedidas nos planos existentes.

Os empregados incluídos neste plano de saúde e que tiverem, por qualquer motivo, o contrato de trabalho suspenso, se afastar em gozo de benefício previdenciário, exceto para os casos de comprovado acidente de trabalho, não terão por parte do empregador o subsídio disposto nesta cláusula, estando sua permanência no Plano de saúde condicionada ao pagamento regular e integral de sua mensalidade feito pelo empregado diretamente a Operadora do Plano e ou diretamente ao empregador. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá seu atendimento ser suspenso pela Operadora e após 60 (sessenta) dias de atraso a empresa já está autorizada a proceder ao cancelamento da participação no plano de saúde.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHADOR

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO DO TRABALHADOR

A FENATRAÇON e SINCODIVES disponibilizarão para as empresas um programa de informação ao trabalhador destinado a viabilizar palestras por EAD com duração de 20 minutos até 01 hora, voltado para informação sobre questões trabalhistas, tais como compliance trabalhista, esclarecimento sobre assédio moral e sexual, prevenção de acidentes no trabalho, como também outros temas de interesse de ambas as categorias, ficando ajustado que a disponibilização e divulgação de tais palestras somente serão admitidas se houver prévia validação de conteúdo pelo SINCODIVES e FENATRAÇON.

Com o objetivo de viabilizar a gestão do programa a que se refere esta cláusula, as empresas deverão efetuar até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de abril do corrente, e por empregado, durante a vigência dessa norma, valor equivalente a R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), destinando **R\$ 8,33** (oito reais e trinta e três centavos), por empregado, em favor do SINCODIVES, através de depósito na Caixa Econômica Federal, agência 1564, conta corrente 1107-4 e **R\$ 17,12** (dezesesseis reais e doze centavos) por empregado em favor da FENATRAÇON, através de depósito na conta corrente 0526-7, Agência 1990, Operação 003, Caixa Econômica Federal.

As empresas para fins de fiscalização e implemento desta cláusula deverão enviar obrigatoriamente até o dia 10 (dez) de cada mês, o comprovante de depósito, bem como uma planilha com nome e e-mail de todos os funcionários que deverá ser atualizada com as admissões realizadas após a assinatura desta norma coletiva para os e-mails (1) fenatracon.adm@gmail.com e (2) sincodives@sincodives.com.br, sob pena multa prevista nesta norma coletiva em caso de descumprimento.

Os Sindicatos assumem o compromisso de não utilizar os dados informados pelas empresas em desconformidade com a Lei nº 13.709/2018.

}

**GRECIO BIZARRIA FILHO
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIAS DE VEICULOS, EMPREGADOS E
VENDEDORES EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS FENATRACON**

**RIGUEL CHIEPPE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICU**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ADITIVO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.